	ıc
	œ
	$\overline{}$
	9
	2
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/08/2023.	ö
	ш
	π
	5
	$\stackrel{>}{\sim}$
n	$\frac{3}{2}$
2	Ċ
$\simeq$	щ
Ņ	ċ
$\infty$	Ċ
$\geq$	Ċ,
Ξ	$\infty$
$\circ$	$\stackrel{\leftrightarrow}{\sim}$
⊱	õ
ō	$\overline{}$
Ò	'n
J	ī
	9
₩.	*
_	뚰
⋖	~
V	č
)	4
う	$\overline{}$
ĭ	-
	ĕ
₩.	÷
_	ý
$\sim$	Č
≍	C
=	4
ږ	č
⋖	2
Η.	С
J	₹
ш	-=
$\overline{}$	Œ.
<u>7</u>	Œ.
	Ç
<del>ັ</del>	Ä
_	ŭ
ŏ	$\sim$
<u> </u>	2
<u>e</u>	>
⊏	$\subseteq$
₾	4
Ε	2
a	₹
≌	ď
ള	č
σ	+
0	7
Ō	Ξ
<u>a</u>	σ.
≒	Ξ
က္က	۶
ä	×
_	:
2	Ħ
$\overline{}$	$\overline{\mathbf{c}}$
≅	a:
둤	ž
ä	Ű.
⊑	С
ನ	ď
ŏ	ŭ.
ō	Ų,
Φ	4
ž	ĕ
ĭĭ	
_	-;;
	7
	á
	6
	₹
	۲
	č
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 111/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12305/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Francisco Andrade Braz Prefeito Municipal de Caapiranga.
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7922/2022-MP-/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caapiranga, exercício 2020, sob responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/08/2023.	LC
	œ
	5
	ğ
	2
	ш
	u'.
	₹
	$\Box$
'n	$\infty$
Ň	'n
$\approx$	ř
∺	ç
õ	33
=	ò
$\circ$	Ç
Ξ	č
Φ	7
$\circ$	ά
-	ċ
Щ.	뜼
_	8
⋖	č
7	5
Τ.	ť
ĭ	-
	ĕ
∺	ᇹ
_	ý
$\underline{}$	~
⊇	4
$\supset$	ž
٩	Ē
-	£
· ·	.⊑
≒	Œ
3	Œ
$\circ$	7
$\overline{}$	č
ō	Ý.
α	ā
Ð	>
≧	ç
9	=
≘	ĭ
₽	
₫	ç
ਰ	=
0	<u>+</u>
æ	=
≌	ċ
ıχ	ç
ä	×
=	ċ
₽	Ē
2	7
Ĕ	7
9	V.
≒	С
ō	ä
8	ů.
o)	ă
Šŧ	ĕ
ĬΪ	α
_	.5
	'n
	ř
	f
	5
	č
	ŗ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 111/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

## **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 111/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 111/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12305/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Francisco Andrade Braz (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7922/2022-MP-/ESB, Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Caapiranga. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Caapiranga, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caapiranga, atos de gestão, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Francisco Andrade Braz e ao seu Patrono Juarez Frazão Rodrigues Junior, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a

	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 14038BF6-B2D40833-2F318DAF-E9306185
	Jiao: 14038BF6-B2D40833-2F318DAF-E930618
	JAF-I
რ.	18
202	2F3
80	33
5	408
en (	32D
	F6-E
Z	38BI
Š	403
တ္တ	, 10:
	ódic
음	0
Ą	rme
ದ	info
SCE	9
g	peq
ğ	br/s
Imente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/08/2023.	Š.
ᆵ	an.
igita	Se
ste documento foi assinado digit	Ħa.
ina	nsr
ass	<u>ن</u>
ē	p#p
ent	site
m	0
g	ess
Este	ara conferência acesse o site http://consu
_	nci
	ferê
	S
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 111/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 111/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição